ma das situações mais dolorosas é a marginalização dos aposentados.

Todo o esquema da administração foi sempre voltado para anular o direito do aposentado e do pensionista.

Relativamente aos previdenciários em geral, os reajustes já defasados — e essa defasagem teve uma data-limite de agravamento: 1973 — eram pagos com meses de atrasos, complicando a erosão das pensões e aposentadorias.

Mas o cálculo para efeito dos benefícios era feito à base dos últimos 12 meses, o que garantia, na ocasião, um relativo equilíbrio com o valor real dos salários.

Com a modificação da legislação, passando de 12 para 36 meses, ou seja, para os últimos três anos, o cálculo do benefício resultou num provento ridículo, transformando o aposentado em pedinte e o obrigando a retornar ao trabalho para complementar o orçamento doméstico, já então agravado, com os problemas de saúde e o custo dos medicamentos.

Na Constituinte, destaca-se, na defesa dos aposentados e pensionistas, um parlamentar do Rio Grande do Sul, Jorge Ueked, presidente do Grupo Parlamentar de Defesa dos Aposentados.

Relativamente ao setor público, hoje em grande parte responsável pelos contratos celetistas, o parlamentar gaúcho desdobrou-se em procurar eliminar uma grave distorção permanentemente armada e que consistia em preparar reestruturações do quadro funcional, de tal forma que os servidores em atividade obtiveram reajustes salariais que não eram repassados aos aposentados e pensionistas, pela simples razão de que, formalmente, não eram majorações de vencimentos.

O texto aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte deverá impedir a repetição desses expedientes mesquinhos montados dolosamente para prejudicar os chamados inativos. Dizemos "chamados inativos", porque na realidade, no Brasil, o trabalhador se aposenta para continuar trabalhando, até como marginal, sem registro em carteira, pois o provento no fim de carreira é sempre inferior ao que percebe aquele que se inicia na mesma atividade.

A importância do texto aprovado está particularmente no artigo 48 do capítulo VII, da secção relativa aos servidores públicos, e que determina a revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remu-



neração dos servidores em atividade.

Até aí, nenhuma novidade, pois os textos constitucionais anteriores, também assim disciplinavam a matéria.

A inovação está exatamente no período do referido texto em que se acrescenta o seguinte: "...bem como serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma".

A outra importante decisão da Constituinte, é a que permite ao servidor, celetista ou não, a aposentadoria proporcional com 30 anos de serviço para o homem e com 25 para a mulher. Para percepção do benefício integral teriam que se apqsentar aos 35 ou 30 anos.

Resta uma reivindicação importante ainda não atendida pelos constituintes e objeto de emenda ao projeto. É a proposta de concessão de aposentadoria proporcional ao período de contribuição previdenciária, ainda que o interessado tenha perdido o vínculo com o Instituto.

Essa reivindicação ainda poderá ser examinada na ocasião da votação do capítulo relativo às Disposições Transitórias da Constituição.

Não é admissível que alguém que tenha contribuído cinco, dez, ou mais anos e que por razões de desemprego ou outras, que não vêm ao caso referir, perca inteiramente essas contribuições, num enriquecimento ilícito do Estado, quando o sentido da seguridade social é o da retribuição proporcional aos recolhimentos, cujos cálculos atuariais são feitos — ou devem sê-lo — nas condições em que operam os seguradores particulares.

Que os constituintes se debrucem sobre essa importante questa e decidam incorporar ao texto esse direito ao beneficio proporcional pelo comprovado recebimento de contribuições previdenciárias. Em dois parágrafos (§ 8º do art. 9º e 4º do art. 44), ficou aprovada a filiação sindical do aposentado com direito a votar e ser votado no sindicato da categoria e, expressamente, determinado que "a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, farse-ã, sempre, na mesma época e com os mesmos índices".

ter

Dan

20

Isso significa não apenas uma vitória para o funcionário civil, mas uma conquista para o servidor aposentado.

Mas essas conquistas terão valor se aprovados alguns outros textos que se encontram em diversos dispositivos do projeto.

Por exemplo, o artigo 230, nos incisos II e IV do § único, assegura a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais e sua irredutibilidade.

Mas, o dispositivo mais importante para o aposentado e que deverá ser votado dentro de alguns dias, é o que garante o reajustamento aos beneficiários de modo a preservar-lhes os valores (§ 2º do inciso VI do art. 236 do projeto).

Esse dispositivo é complementado pelo artigo 237 que assegura a aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, estabelecidas as condições de tempo de trabalho, idade, etc.

É hora de recolocarmos, em condições de respeito aos aposentados, a legislação que os vem enganando progressivamente e as próprias autoridades que fingem ignorar a realidade, aproveitando-se da condição de marginalidade dos que eles chamam "inativos" e da pequena possibilidade de reação desses tão precariamente "segurados".

Fazemos questão de ilustrar esta advertência e apelo aos constituintes com o caso de um aposentado que nos foi enviado ao jornal e cujos dados dramáticos e revoltantes são os seguintes: Francisco Passerino Dias, 76 anos, aposentado, na época com 5 salários mínimos, morador em Florianópolis, trabalhou 40 anos ininterruptos, contribuiu desde 1927, quando ainda não atingira a maioridade, e hoje recebe apenas 2 salários... Os nomes mais pesados, os insultos mais violentos constantes da correspondência de um vizinho desse cidadão, ficam, apenas para a imaginação do leitor e para as autoridades que, à maneira do motorista de praça, muito felizmente, têm duas mães, uma das quais fica sempre em casa...

## Uma novidade, na defesa do patrimônio público.

Qualquer cidadão,
partido político, associação ou
sindicato poderá
denunciar irregularidades ou
abusos perante os
tribunais de contas da União ou
dos Estados. Essa é
uma das novidades que devem ser
aprovadas hoje pela
Constituinte, que estará

concluindo a votação dos artigos referentes à fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública. Essa fiscalização será ampla e rigorosa. Hoje, o controle externo da administração pública é exercido pelo

Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mas alcançando apenas a parte financeira e orçamentária. Pelo texto em votação a fiscalização passa a abranger também as áreas contábil, operacional e patrimonial.

9115

16089